II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 13 de Fevereiro de 2006
que revoga a Decisão 2001/645/CE que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos anti-dumping relativos às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias, designadamente, da Índia

(2006/173/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1] («regulamento de base»), nomeadamente os artigos 8.º e 9.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO ANTERIOR

(1) Pelo Regulamento (CE) n.º 1676/2001 [2], o Conselho instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias, designadamente, da Índia. As medidas aplicáveis às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia assumiram a forma de um direito *ad valorem* compreendido entre 0 % e 62,6 %.

(2) Em 22 de Agosto de 2001, pela Decisão 2001/645/CE [3], a Comissão aceitou compromissos oferecidos por cinco produtores indianos, nomeadamente, Ester Industries Limited («Ester»), Flex Industries Limited («Flex»), Garware Polyester Limited («Garware»), MTZ Polyfilms Limited («MTZ») e Polyplex Corporation Limited («Polyplex»).

(3) Em 22 Novembro de 2003 [4], a Comissão deu início a um reexame intercalar parcial do Regulamento (CE) n.º 1676/2001 cujo âmbito se limitava à forma das medidas *anti-dumping* definitivas. Este inquérito conduziu à adopção do Regulamento (CE) n.º 365/2006 do Conselho [5], que altera o Regulamento (CE) n.º 1676/2001.

B. DENÚNCIA DA ACEITAÇÃO DOS COMPROMISSOS

(4) Tal como explicado nos considerandos 22 a 25 do Regulamento (CE) n.º 365/2006 e após consulta de todas as partes interessadas, concluiu-se que os compromissos, na sua forma actual, não são adequados para compensar os efeitos prejudiciais do *dumping*, na medida em que colocam dificuldades e riscos inaceitáveis em termos de controlo e de execução. Nesta base, a Comissão decidiu denunciar os referidos compromissos, em conformidade com a cláusula neles prevista que autoriza a Comissão a denunciar unilateralmente esses compromissos.

(5) A Comissão informou as autoridades indianas e os exportadores indianos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 365/2006 de que tencionava propor a denúncia da aceitação dos actuais compromissos. Às partes interessadas foi dada a oportunidade de apresentar observações.

(6) As observações apresentadas são examinadas nos considerandos 27 a 31 do Regulamento (CE) n.º 365/2006.

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).
[2] JO L 227 de 23.8.2001, p. 1.
[3] JO L 227 de 23.8.2001, p. 56.
[4] JO C 281 de 22.11.2003, p. 4.
[5] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

C. **REVOGAÇÃO DA DECISÃO 2001/645/CE**

(7) Atendendo ao que precede, deve ser revogada a Decisão 2001/645/CE que aceita compromissos oferecidos pelas empresas Ester Industries Limited («Ester»), Flex Industries Limited («Flex»), Garware Polyester Limited («Garware»), MTZ Polyfilms Limited («MTZ») e Polyplex Corporation Limited («Polyplex»).

(8) Paralelamente à presente decisão, o Conselho, pelo Regulamento (CE) n.º 366/2006 [1], instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações na Comunidade de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2001/645/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão

[1] Ver página 6 do presente Jornal Oficial.